



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

---

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, José Plácido Souza de Holanda, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos e a quem interessar possa, que **SANCIONOU a Lei nº 458/2017, de 18 de dezembro de 2017**, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.**”.

E, que neste ato publica a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos.

E, para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 458/2017, de 18 de dezembro de 2017 por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal

*José Rubem Tenório Padilha*  
Sec. Municipal de Planejamento  
Administração e Finanças  
Port. nº 005/2017

**JOSÉ RUBEM TENÓRIO PADILHA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 458/2017**

***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada combinado com o disposto na Lei Complementar nº 11, de 10 de setembro de 1991 e observância na Lei Orgânica do Município, na forma do ANEXO.

**Art. 2º** - Os valores previstos nesta Lei estão orçados a preços de junho de 2017.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano até 30 de setembro de cada ano, a partir de 2018 para o ano seguinte, ou através de Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo a adequar as demais peças de planejamento (LDO e LOA), ao que dispões o planejamento estratégico do Município resultante do Plano Plurianual – PPA, para exercícios acima descritos.

FD



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,**

**Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO  
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

José Plácido Souza de Holanda  
Prefeito Municipal  
CPF: 757.575.834-87

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal